

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 547/76	
INTERESSADO: GERALDO PEREIRA FILHO	
ASSUNTO: Regularização de vida escolar	
RELATOR: JOSÉ AUGUSTO DIAS	
PARCER N. 366/76	CÂMARA/COMISSÃO C.S.G.
APROVADO EM 19.05.76	
COMUNICADO AO PLENO EM	

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A Comissão para Convalidação de Escolaridade dos Alunos do C.E. "Prof. Lourenço Filho" solicita providências para regularização da vida escolar de Geraldo Pereira Filho.

A diretora do estabelecimento informa o seguinte:

"Geraldo Pereira Filho concluiu o 2º grau neste estabelecimento em 1974. Revendo sua documentação, constatou-se que ele foi reprovado, em 1972, na 1ª série, em Matemática, em 2ª época (média final 4,7).

A ficha da série acima referida foi localizada recentemente entre muitos outros documentos, muito tempo depois do levantamento inicial feito pela Comissão de Convalidação de Escolaridade, no final de 1974.

Devido ao incêndio da Secretaria e posterior reforma pelo FECE, que somente terminou em junho de 1975, muitos documentos ficaram espalhados por falta de local adequado para guardá-los. Somente agora a Secretaria está conseguindo normalizar a situação, motivo pelo qual o problema foi localizado tão tardiamente".

APRECIÇÃO:

Trata-se, como se pode verificar pelo histórico, de mais um caso de falha da escola, que permitiu ao aluno cursar série a que não havia sido promovido. O erro somente foi descoberto quando o

aluno já havia completado a 3ª série e, portanto, concluído o curso. Parece-nos que, a esta altura, a única solução viável é convocar o aluno para que, mediante exame especial, salde seu débito.

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nosso voto é favorável a que se considere regularizada a vida escolar de GERALDO PEREIRA FILHO, desde que se submeta a exame especial de Matemática, nível de 1ª série do 2º grau, ficando o CEE. "Prof. Lourenço Filho", desta Capital, autorizado a, em caso de aprovação, expedir-lhe o certificado de conclusão do ensino do 2º grau.

CSG, em 12 de maio de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente e Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, ERASMO DE FREITAS NUZZI e JOSÉ AUGUSTO DIAS.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em
12 de maio de 1976

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19.5.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente